

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015**  
**(Do Sr. Chico Alencar e outros)**

Obriga a vinculação automática de contratos de câmbio de importação a Declarações de Importação (DI), no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a vinculação automática de contratos de câmbio de importação a Declarações de Importação (DI), no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 2º O Banco Central do Brasil e a Receita Federal do Brasil regulamentarão o previsto no Art 1º no prazo de até 30 dias após a publicação desta lei, de modo a vedar que remessas de recursos para o exterior declaradas como pagamento de importações sejam feitas por instituições financeiras sem observar a vinculação automática entre os sistemas constantes no Art. 1º.

Art. 3º O descumprimento desta lei pela instituição financeira implicará em multa equivalente ao triplo do valor da remessa.

**JUSTIFICATIVA**

A reforma cambial de 2006 extinguiu a vinculação automática dos contratos de câmbio de importação às Declarações de Importação (DI), no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). Tal desvinculação abriu enorme brecha para remessas ilegais de recursos ao exterior em nome de laranjas, falsamente declaradas como pagamento de importações, conforme apurado na recente operação “Lava Jato”, e amplamente noticiadas pela imprensa.

Tal brecha é um dos fatores que contribuem para que brasileiros mantenham recursos no exterior de forma secreta e não declarada à Receita Federal / Banco Central, conforme também mostrado no recente caso das contas do banco HSBC na Suíça.

Apesar de autoridades governamentais alegarem que tal vinculação seria desnecessária, argumentando que o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) deve ser comunicado sobre remessas suspeitas, a apuração de tais denúncias leva tempo, abrindo brecha para os agentes remeterem livremente recursos para o exterior e ocultando seu destino.

O argumento de que tal vinculação atrasaria os fluxos cambiais e operações de importações também é falso, dado que tal vinculação seria automática nos sistemas do Banco Central e Receita Federal do Brasil.

Ante o exposto, peço aos demais pares o apoio ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2015.

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Cabo Daciolo  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente  
Deputado Federal – PSOL/SP

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ